PROCESSO: TC - 007686/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA: Fátima Maria Ferreira dos Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 2535/2023
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 39.719 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de Revisão de Pensão Previdenciária, com garantia do regime da paridade, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **27/08/2024,** sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e pela Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu revisão da pensão previdenciária para inclusão da beneficiária **Fátima Maria Ferreira dos Santos**, na condição de ex cônjuge detentora de pensão alimentícia do ex segurado Militar Carlos José Dias do Nascimento, no valor mensal de **R$ 1.204,31** (um mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos), com garantia do regime da paridade, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/09/2024 08:09:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/09/2024 18:22:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/09/2024 12:10:19

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **10 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
PROCURADOR-GERAL

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/09/2024 08:09:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/09/2024 18:22:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/09/2024 12:10:19

RELATÓRIO

Versa o presente Processo **TC - 007686/2017,** sobre Revisão de Pensão Previdenciária para inclusão da beneficiária **Fátima Maria Ferreira dos Santos,** CPF nº 267.628.975-68, conforme Portaria nº 1669/2013, datada de 30 de abril de 2013, fls. 12, publicada no Diário Oficial do Estado, fls. 13/70, na condição de ex cônjuge detentora de pensão alimentícia do ex segurado Carlos José Dias do Nascimento, CPF nº 451.774.145-15, falecido em 03/03/2013.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer técnico nº 378/2023, fls. 73/74, concluiu pelo registro da inclusão da pensão de forma tácita, em virtude da incidência do tema 445 do STF.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, em Parecer nº 2535/2023, fls. 78, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo registro tácito do ato de inclusão de pensão por morte, com fundamento no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/09/2024 08:09:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/09/2024 18:22:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/09/2024 12:10:19

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que concluiu pelo registro da inclusão da pensão de forma tácita, em virtude da incidência do tema 445 do STF, pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial opinou pelo registro tácito do ato de revisão de proventos, com fundamento no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu revisão da pensão previdenciária para inclusão da beneficiária **Fátima Maria Ferreira dos Santos**, na condição de ex cônjuge detentora de pensão alimentícia do ex segurado Militar Carlos José Dias do Nascimento, no valor mensal de **R$ 1.204,31** (um mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos), com garantia do regime da paridade.

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/09/2024 08:09:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/09/2024 18:22:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/09/2024 12:10:19

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/09/2024 08:09:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/09/2024 18:22:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/09/2024 12:10:19